A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

Guirlanda Maria Maia de Castro Benevides
Economista e Doutoranda em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

Maria de Lourdes Alencar
Psicóloga e Mestranda em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

Resumo

Esta pesquisa, sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, teve como objetivo analisar a dinâmica laboral no período de 2010 a 2019 e durante a crise sanitária provocada pela Covid-19 a partir de 2020, observando o cumprimento das cotas garantidas em lei e o impacto da grave crise de saúde pública, nesse segmento populacional. Para a análise, foram apuradas as fontes do censo demográfico de 2010, recomendados pelo *Washington Group*, além das informações dos registros administrativos de gestão governamental sobre o mercado de trabalho. O presente estudo confirmou a reduzida participação das pessoas com deficiência, em idade produtiva, no mercado de trabalho (apenas 1% em relação ao total de empregos formais do país); a significativa regularidade com que atuam em atividades laborais informais e, sobretudo, a drástica redução dos postos de trabalho com o advento da pandemia.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; mercado de trabalho; medidas protetivas; covid-19

Introdução

Pela primeira vez, pessoas com deficiência foram especificamente mencionadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que compõem a Agenda 2030, com o lema: "Que ninguém seja deixado para trás", abrangendo o período de 2015 a 2030. As metas mundiais da Agenda visam a redução das desigualdades e dos limites físicos e atitudinais para as pessoas com deficiência. Dessa forma, recomendam aos países membros, medidas de proteção social, com investimentos em saúde e educação, e garantia ao emprego de maneira inclusiva, segura, resiliente e sustentável.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou direitos sociais para a sociedade, em especial para as populações vulneráveis e discriminadas historicamente, como as pessoas com deficiência. A partir dela, normas infraconstitucionais foram instituídas na direção de regulamentar e manter um sistema de cotas para a inclusão dessa população no mercado de trabalho conforme os seguintes instrumentos legislativos e normas regulamentares: Lei n° 7.853/1989, Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/2004, Portaria n° 604/2000, Lei nº 12.764/2012, Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 20/2001 e n° 98/2012, Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.508/2018, Lei nº 14.020/2020.

Assim, ficou estabelecida, para as empresas com 100 ou mais funcionários, a obrigatoriedade de preencher de 2 a 5% dos seus cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados, na seguinte proporção:

até 200 funcionários.....2%
de 201 a 500 funcionários..... 3%
de 501 a 1000 funcionários..... 4%
de 1001 funcionários em diante. 5%
(art. 93 da Lei nº 8.213/1991,
e art. 36 e parágrafos Decreto nº 3.298/1999).

De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), levantamento governamental de cobertura e abrangência nacional, de regularidade decenal, do total de 190,7 milhões de pessoas no Brasil em 2010, 12,7 milhões foram declaradas com deficiência (6,7%); 32,8 milhões, com alguma limitação funcional (17,2%) e cerca de 145,0 milhões sem deficiência (76,1%).

Cabe informar que esses dados correspondem à releitura auferida pela Nota Técnica nº 01/2018 do Censo de 2010, que permitiu padrões de comparação de informação entre os países de acordo com a orientação do *Washington Group*. Portanto, são consideradas pessoas com deficiência, todas aquelas que declararam ao recenseador - "grande dificuldade" ou "não consegue de modo algum" - andar, enxergar e ouvir, além daquelas pessoas com deficiência mental, intelectual e cognitiva.

Dentre as várias características sociodemográficas da pessoa com deficiência ressaltam-se a escolaridade e a idade produtiva para o trabalho. Em concordância com os dados levantados, do total do contingente de pessoas com deficiência, 50,0% ou 6,1 milhões, tinham o ensino fundamental completo ou incompleto; seguido do ensino médio, com 1,7 milhões, cerca de 14,0% e no ensino superior 656 mil, ou seja, 5,3%. Em idade produtiva para o trabalho, considerada a faixa etária de 15 a 64 anos, foram identificadas 7,9 milhões de pessoas com deficiência, potencialmente aptas para o trabalho, representando 3,8% da população total.

O mercado de trabalho brasileiro para as pessoas com deficiência ao longo dos últimos anos tem demonstrado alterações, contudo, as mais significativas resultam da recente e grave crise sanitária instalada no país, com a pandemia provocada pela Covid-19. Conforme os dados apurados no período de março de 2020 a março de 2021 houve aumento expressivo de desligamentos, que comparados ao número de admissões, resultam em saldos negativos de postos de trabalho.

Tendo em vista tal conjuntura, objetivou-se investigar a dinâmica do mercado de trabalho no Brasil referente às pessoas com deficiência na última década (2010/2019) e nos anos de 2020 e 2021 comparativamente, para analisar o comportamento do mercado laboral no período, assim como os efeitos das medidas de proteção adotadas no contexto da Covid-19 pelo governo brasileiro.

Método

Para o desenvolvimento desta pesquisa descritiva recorreu-se aos dados secundários sobre pessoas com deficiência, oriundos das fontes oficiais no Brasil, conforme a seguir mencionadas. Destarte, caracterizou-se a situação laboral das pessoas com deficiência, destacando o comportamento das variáveis relacionadas à população e ao trabalho, assim como suas relações e interações.

a) Censo Demográfico no Brasil de 2010

a.1) Os critérios utilizados para definir a população decorreram da releitura dos dados de pessoas com deficiência, mediante a Nota Técnica nº 01 emitida pelo IBGE em 2018, atendendo, assim, às recomendações do *Washington Group* (GT) para estatísticas sobre pessoas com deficiência. Definindo-se, pois, como pessoas com deficiência apenas aquelas que declararam - "não consegue de modo algum" ou "grande dificuldade" - para andar, enxergar e ouvir, além daquelas pessoas com deficiência mental, intelectual e cognitiva;
a.2) Considerou-se como população produtiva, aquela com idade compreendida entre 15 e 65 anos, ou seja, população potencialmente apta ao trabalho;
a.3) Para o cálculo da estimativa da população com deficiência em 2019 considerou-se a variação ocorrida entre 2010 e 2019 da população total do país (IBGE, Projeção Populacional, 2018), ou seja, a variação percentual nesse período, por faixa de idade. Em seguida, aplicou-se o percentual obtido em cada faixa etária, aos dados relativos à população com deficiência;
a.4) Para a investigação da população com deficiência, que se encontrava ocupada, foi considerado o critério adotado no ano de 2010 pelo IBGE, ou seja, pessoas de 10 anos ou mais de idade. Em relação ao trabalho das pessoas, foram consideradas todas as condições de ocupação, remuneradas e sem remuneração.

b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

b.1) A RAIS apresenta dados dos vínculos empregatícios de todos os estabelecimentos no Brasil;
b.2) Entende-se por vínculos empregatícios as relações estabelecidas de emprego, sempre que ocorrer trabalho celetista, estatutário e outras atividades formais remuneradas;
b.3) Para estabelecer os vínculos ativos no período entre 2010 e 2019, foi considerado o estoque de vínculos no dia 31 de dezembro de cada ano.

c) O Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged);

c.1) Os dados apurados e analisados no Novo Caged se referem à admissão, desligamentos e saldos dos vínculos de emprego ou postos de trabalho no período de março de 2010 a março de 2021.

Resultados

Preâmbulo

Nesse estudo tratou-se da dinâmica do mercado de trabalho, referente aos trabalhadores em condição de deficiência. Inicialmente, apresentou-se a população total, conforme critérios recomendados pelo *Washington Group* e adotados no Brasil mediante a Nota Técnica nº 01/2018 do Censo de 2010. Com base nesses dados, identificou-se um conjunto de informações populacionais, ou seja: a população total com deficiência e a população em idade potencialmente apta ao trabalho (15 a 64 anos) em 2010 e 2019.

No campo laboral, obteve-se um conjunto de dados sobre pessoas com deficiência oriundo dos registos oficiais administrativos, identificando-se, a partir da RAIS, a evolução dos vínculos formais de emprego de 2010 a 2019 e, a partir do Novo Caged, a movimentação dos vínculos de emprego de março de 2020 a março de 2021.

Censo 2010 e Projeção 2019 do IBGE

Conforme demonstrado no Censo Demográfico no país, em 2010, (tabela 1), do total de 190,7 milhões da população no Brasil, 12,7 milhões de pessoas foram declaradas com deficiência (6,7%); 32,8 milhões, com alguma limitação funcional (17,2%) e, cerca de, 145,0 milhões sem deficiência (76,1%).

Tabela 1. Distribuição da população com e sem deficiência, Brasil, 2010

Descrição	2010	
	Qtd	%
Pessoa com deficiência	12.748.663	6,7%
Pessoa com limitação funcional	32.857.385	17,2%
Sem deficiência	145.084.975	76,1%
Ignorado	64.775	0,0%
Total	190.755.799	100,0

Fonte: Nota Técnica do Censo de 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Da população com deficiência, ou seja, 12, 7 milhões, foram consideradas aptas ao trabalho, com idade entre 15 e 64 anos (idade produtiva), 7,9 milhões de pessoas em 2010; e, considerando a projeção populacional (IBGE, Projeção Populacional, 2018) para o ano de 2019 estimou-se 8,7 milhões.

Ainda com base nos dados do Censo demográfico, foram apuradas, aproximadamente 4,0 milhões de pessoas com deficiência trabalhando, das quais, a maioria encontrava-se sem vínculo formal de trabalho. Segundo Garcia (2012, p.15):

> As pessoas com deficiência associam-se ainda às formas mais precárias de inserção no mercado de trabalho: emprego sem carteira, conta-própria e, sobretudo, emprego não remunerado, incluindo construção para o próprio uso e em atividade agrícola para o autoconsumo.

RAIS e NOVO CAGED

De acordo com os dados da RAIS, houve variação na participação dos vínculos formais empregatícios das pessoas com deficiência, de 0,7% a 1,1% em relação ao total de vínculos de empregos formais no país, no período de 2010 a 2019, conforme gráfico 1.

Gráfico 1. Evolução dos vínculos de emprego formal de trabalho, Brasil, 2010-2019

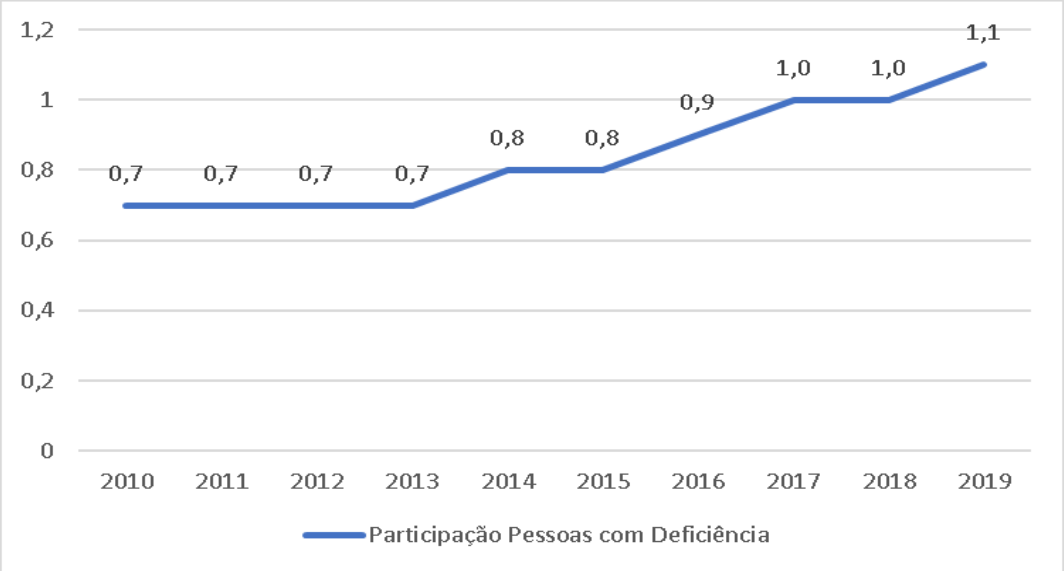

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais, 2010 a 2019. Ministério do Trabalho, Brasil.

Isso revela que apesar de crescente a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ainda é ínfima a representatividade desse segmento no campo laboral.

Na sequência, a tabela 2 demonstra os vínculos ativos de emprego apurados na RAIS em 2010 e 2019, e sua relação com a população em idade potencialmente apta ao trabalho (15 a 64 anos), conforme informações mencionadas anteriormente.

Tabela 2. População com deficiência em idade de 15-64 anos e vínculos de empregos formais, Brasil, 2010 e 2019

	Qt. da amostra	Qt. de pessoas empregadas	%	Qt. de pessoas sem vínculo formal de emprego	%
2010	7.979.926	306.013	3,8	7.673.913	96,2
2019	8.780.643	523.431	6,0	8.257.212	94,0

Fonte: Nota Técnica nº 001 do Censo de 2010 e Projeção Populacional, 2019. IBGE - Brasil. Relação Anual de Informações Sociais, 2010 e 2019. Ministério do Trabalho, Brasil.

Em termos percentuais, em 2010 a população com deficiência e vínculo formal de trabalho representou 3,8% do total de pessoas em idade produtiva (15 a 64 anos). Mostrando que, no mesmo ano, 96,2% permaneceram sem vínculo formal de trabalho. Enquanto em 2019, a participação no mercado formal de trabalho foi de 6,0%, o trabalho sem vínculo formal alcançou 94,0%.

Concluiu-se que é reduzida a participação das pessoas com deficiência em idade produtiva no ambiente laboral, ainda que tenha ocorrido um aumento de 2,2 pontos percentuais de 2010 para 2019, conforme os dados revelados.

Assim, está muito longe o pleno acesso ao direito de trabalho para a pessoa com deficiência no Brasil.

Em relação à pandemia da Covid-19 no Brasil, iniciada em março de 2020, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, revelam a movimentação mensal de admissões e desligamentos no período.

Tabela 3. Movimentação do emprego dos trabalhadores com deficiência e reabilitados. Brasil, março de 2020 a março de 2021

Mês/ano	Admissões	Desligamentos	Saldos
Março/2020	8.367	10.988	-2.621
Abril/2020	2.446	11.379	-8.933
Maio/2020	2.744	8.815	-6.071
Junho/2020	4.221	7.264	-3.043
Julho/2020	5.413	6.233	-820
Agosto/2020	6.211	5.407	804
Setembro/2020	6.280	5.559	721
Outubro/2020	6.419	5.871	548
Novembro/2020	5.815	5.637	178
Dezembro/2020	4.861	5.671	-810
Janeiro/2021	4.541	7.099	-2.558
Fevereiro/2021	6.402	7.365	-963
Março/2021	6.759	7.887	-1.128
Total Geral	63.720	87.288	-24.696

Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, março de 2020 a março de 2021. Ministério do Trabalho, Brasil.

A tabela 3 mostra a movimentação das admissões, desligamentos e saldos de vínculos formais de emprego. No período investigado foram perdidos os maiores números de postos de trabalho nos meses de abril, com 8.933; de maio, com 6.071; e de junho, com 3.043.

Na sequência, de julho a novembro de 2020, houve retração na movimentação relativa aos desligamentos e um aumento nas admissões, resultando em saldos com perdas menores de postos de trabalho nesse período.

Em 2021, houve uma retomada na movimentação, com mais desligamentos do que admissões, tendo como consequência a perda de postos de trabalho para as pessoas com deficiência. De acordo com os dados, constatou-se saldo negativo de 2.558 em janeiro; 963 em fevereiro; e 1.128 em março.

Nesse período foram perdidos quase 25.000 postos de trabalho, decorrentes de 63.720 admissões e 87.288 desligamentos.

Durante a pandemia, o governo brasileiro apresentou medidas tardias de proteção ao emprego e renda. Isso se constata, por exemplo, com a adoção da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, sobre o "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda", que permitiu a redução parcial da jornada de trabalho ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, mas não referenciou qualquer proteção ao trabalhador com deficiência.

Apenas em julho de 2020, com a publicação da Lei nº 14.020/20 (inciso V do artigo 17), houve referência à proteção dos trabalhadores com deficiência, vedando a demissão sem justa causa durante o período de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020, com validade até dezembro do mesmo ano.

Como observado, no período de proteção ao emprego da pessoa com deficiência na vigência da Lei nº 14.020/20, constataram-se saldos positivos dos postos de trabalho desse segmento da população.

Conclui-se que a iniciativa do governo em preservar os empregos dos trabalhadores com deficiência, com a vigência limitada da lei, contribuiu apenas em curto período para a preservação dos postos de trabalho desse contingente populacional no Brasil.

Em suma, foram observados, na RAIS de 2010 a 2019, alguns aspectos que confirmaram a desigualdade no trabalho, tais como: (i) participação de apenas 1% deste contingente populacional no trabalho formal em relação ao total de empregos formais no país; e (ii) reduzida participação das pessoas com deficiência em idade ativa no ambiente laboral. No estudo da dinâmica relativa à movimentação das admissões e desligamentos observados no Novo Caged em 2020 e início de 2021, constatou-se o aprofundamento das, já citadas, desigualdades.

Conclusão

O acesso ao trabalho pela pessoa com deficiência no Brasil é um direito previsto na Constituição Federal de 1988 e nos seus instrumentos infraconstitucionais, que ao longo do tempo constituíram o sistema de cotas. No entanto, como visto, a obrigatoriedade da contratação desse seguimento populacional, por empresas com mais de cem funcionários, ainda é um desafio.

De acordo com as informações populacionais obtidas no Censo demográfico de 2010, cerca de 4,0 milhões de pessoas com deficiência estão ocupadas, dessas, conforme dados da RAIS 2010, apenas 306 mil com vínculos formais de emprego, ou seja, que detêm algum tipo de proteção social e trabalhista. O restante desses trabalhadores, em sua maioria, exerce funções precárias e de baixa qualidade.

Demonstrou-se também, em termos percentuais, a reduzida participação nos vínculos formais de trabalho das pessoas com deficiência. No período de 2010 a 2019 houve uma evolução de 0,7% para 1,1% em relação ao total de vínculos ativo de empregos formais no país. Apesar da evolução crescente e contínua desses índices, a presença dessa população tem pouca representatividade no campo laboral.

No período da pandemia da covid-19, no sentido de barrar os efeitos sobre o emprego e renda, o governo brasileiro apresentou medidas em relação à proteção dos trabalhadores de modo geral.

Em relação aos trabalhadores com deficiência, a publicação, apesar de tardia, da Lei nº 14.020/20 foi um importante instrumento para a proteção desse segmento populacional, vedando a demissão sem justa causa durante o período de calamidade pública com validade até o fim de dezembro do mesmo ano.

Conforme visto nos dados investigados no Novo Caged, de março de 2020 a março de 2021 houve perda de aproximadamente 25 mil postos de trabalho, decorrentes de 63,7 mil admissões e 87,2 mil desligamentos. Na maior parte do período, os saldos apresentaram-se negativos, inclusive com a maior perda de postos de trabalho em abril de 2020. Apenas, no período de cobertura da proteção ao emprego das pessoas com deficiência na vigência da Lei nº 14.020/20, os saldos dos postos de trabalho revelaram-se positivos inibindo, ainda que em curto período, a destruição dos vínculos formais de emprego.

Nesse cenário, é longo o caminho até o exercício do pleno acesso ao direito do trabalho para a pessoa com deficiência no Brasil. Por fim, confirma-se a hipótese central de que a grave crise sanitária da Covid-19 aprofundou a desvantagem da população com deficiência no ambiente laboral.

Referências

GARCIA, V.G; GORI, A. **A inclusão das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro em 2000 e 2010 – Panorama e mudanças em uma década.** Anais do XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2012.

BRASIL. **Lei nº7.853/1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de out. de 1989. Disponível em: https://bit.ly/3ajy9pV. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 93). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. de 1991.Disponível em: http://bit.ly/2OEEdi5. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. (art. 36). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 de dez. de 1999. Disponível em: http://bit.ly/2DvVi7l. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Gabinete do Secretário-Executivo. **Portaria nº 604, de 1 de junho de 2000. Institui no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, os Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, de 1 de jun. de 2000. Disponível em: https://bit.ly/30jf3ya. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Instrução Normativa nº 98, de 15 de agosto de 2012. Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados**. Diário Oficial da União,

Poder Executivo, Brasília, DF, 15 de ago. de 2012. Disponível em: https://bit.ly/3c4Zmwu. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL**. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 de dez.de 2012. Disponível em: https://bit.ly/2I8CIb8. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 de jul. 2015. Disponível em: https://bit.ly/2VFkb98. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de set.de 2018.Disponível em: https://bit.ly/3nb3CRA. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de set.de 2018.Disponível em: https://bit.ly/3nb3CRA. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis n os 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 de julho de 2020.Disponível em: https://bit.ly/3gfCYnA. Acesso em: nov. de 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Novo CAGED: Estatísticas Mensais do Emprego Formal. Referência: setembro de 2020.** Disponível em: https://bit.ly/2JFMrGt. Acesso em: nov. de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010. Nota técnica nº 01/2018. Releitura dos dados de pessoas com deficiência à luz da recomendação do Grupo de Washington. Censo 2010/IBGE, 2018**. Disponível em: https://bit.ly/32g8ieb. Acesso em: nov. de 2021.

_____ . Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2019. Acesso em: nov. de 2021.

_____. Projeções da população: conceitos e métodos. Disponível em: https://bit.ly/3FOXC7N. Acesso em: nov. de 2021.

Trabalho submetido e aprovado no VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão disciplinar, de 12 a 14 de outubro de 2021, Coimbra-Portugal. ISSN 2595-2773. Data da publicação:14.03.2022